

Resolução nº : 4337/2000
Protocolo nº : 450430/96
Origem : FERNANDO TOSHIKAZU HIRAYAMA E OUTROS
Interessado : FERNANDO TOSHIKAZU HIRAYAMA E OUTROS
Assunto : RELATÓRIO -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO,

R E S O L V E

I – Aprovar o Relatório de Auditoria apresentado pela Comissão designada pela Portaria nº 587/96-TC;

II – Fazer as seguintes recomendações ao município de Mauá da Serra:

a) acerca das irregularidade verificadas na classificação das unidades orçamentarias, deve o município atender às normas legais e as recomendações feitas pelos técnicos da Diretoria de Contas Municipais;

b) deve-se abolir a prática de reembolsar o servidor por despesas pagas, devendo ser regulamentado o sistema de adiantamento;

c) quanto ao pagamento de horas – extras, deve ser efetuado na folha de pagamento;

d) no que é atinente às formalidades exigidas no procedimento licitatório, o município deve ser admoestrado a observar a Lei 8666/93, assim como não fracionar as compras para realizá-las sem licitação, visto que tal procedimento é vedado em nosso ordenamento jurídico.

III – Assinar o prazo de 30 dias para que o Município se manifeste quanto à assimilação das recomendações do item II:

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO FÉDER, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2000.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente